Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.148, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Aprova desdobro de lote de terreno que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.408, de 27 de novembro de 2014, e considerando as instruções do Processo Administrativo n.° 008.008.2019/09806,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote n.º 27 (vinte e sete), da Quadra 38 (trinta e oito), situado a Rua Eliseu Visconti, no bairro Ideal, deste Município de Ipatinga – MG, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 21.878, dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 27 (vinte e sete), medindo 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), e frente para a Rua Eliseu Visconti, onde mede 10,00 m (dez metros); e

II – Lote 27 A (vinte e sete "A"), medindo 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente para a Rua Rodolfo Bernadelli, onde mede 10,00 m (dez metros).

Art. 2º O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 2 de setembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.154, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui normas para aplicação da isenção do IPTU nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.950, de 30 de julho de 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade como disposto na Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana- IPTU nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

§1° A isenção de que trata o *caput* não abrange os imóveis sem destinação e aqueles utilizados para a exploração de atividade econômica com finalidade lucrativa.

§2º Será considerado como imóvel a unidade habitacional, comercial ou industrial autônoma, composta por uma ou mais edificações.

§3º Caso no imóvel exista mais de uma edificação, a isenção prevista no *caput* abrange somente aquela(s) utilizada(s) para o desenvolvimento das atividades institucionais das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

§4º A isenção abrange o imóvel não edificado, desde que fique comprovado que esteja sendo utilizado para o desenvolvimento das atividades institucionais das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

§5º Somente serão considerados válidos os contratos de comodato ou locação que atendam aos requisitos previstos na legislação Civil.

§6º Caso a vigência do contrato de comodato ou locação se encerre em data anterior à metade do exercício financeiro do fato gerador do IPTU objeto do pedido, a isenção abrangerá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário.

§7º Somente será aceito contrato de comodato ou locação em que o comodante ou locador seja o contribuinte e o comodatário ou locatário seja uma das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

§8º Caso o imóvel seja administrado por imobiliária, será aceito contrato de comodato ou locação em que o comodante ou locador seja a imobiliária e o comodatário ou locatário seja uma das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º O requerimento de isenção, formulado com base no art. 1º, será instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - para o contribuinte:

a) documento de identidade e CPF, no caso de contribuinte pessoa física;

b) atos constitutivos, CNPJ, documento de identidade e CPF do responsável legal, no caso de contribuinte pessoa jurídica;

c) contrato de administração do imóvel celebrado com a imobiliária, se for o caso.

II - para o comodatário ou locatário:

a) atos constitutivos da pessoa jurídica - ou da matriz, quando for o caso - devidamente registrados no órgão competente;

b) cartão de CNPJ da pessoa jurídica - ou da matriz, quando for o caso;

c) ata de eleição da atual diretoria - ou da matriz, quando for o caso - devidamente registrada no órgão competente, e documento de identidade e CPF dos representantes legais;

d) contrato de comodato ou de aluguel, tendo por objeto da locação o exercício de atividades previstas no estatuto social do comodatário ou locatário, com vigência mínima prevista até a data do fato gerador do IPTU objeto da isenção.

§1º A comprovação da destinação do imóvel às finalidades estatutárias dar-se-á através de:

I - estatuto social, indicando o imóvel objeto da isenção como local onde são desenvolvidas as atividades estatutárias; ou

II - ata de assembleia do comodatário ou locatário, devidamente registrada no órgão competente em data anterior ao fato gerador do IPTU, que tenha deliberado a utilização do imóvel objeto da isenção como local onde são desenvolvidas as atividades estatutárias;

§2º No caso das organizações religiosas, a comprovação da destinação do imóvel através dos documentos previstos nos incisos I e II, do § 1º poderá ser substituída por vistoria realizada pelo fiscal tributário.

§3º No laudo de vistoria deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do imóvel e fotos que demonstrem a sua utilização como um templo de qualquer culto.

§4º A ausência da finalidade lucrativa das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do art. 1º, da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado do exercício, com respectivas notas explicativas relativas a cada exercício solicitado, assinado pelo profissional contábil responsável e pelo representante da pessoa jurídica;

II - declaração firmada pelo Presidente da pessoa jurídica e pelo presidente do Conselho Fiscal, quando houver, afirmando que as rendas da pessoa jurídica não serão remetidas para o exterior, sendo revertidas integralmente na manutenção da pessoa jurídica.

Art. 3º O pedido de isenção, formulado com base no art. 1º, será indeferido caso:

I - as pessoas jurídicas indicadas nos incisos I, II e III, da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 não estejam regularmente constituídas;

II - o imóvel objeto da isenção não esteja sendo destinado às finalidades institucionais das pessoas jurídicas indicadas nos incisos I, II e III da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019;

III - o imóvel objeto da isenção seja enquadrado na categoria territorial, residencial ou industrial;

IV - as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 não comprovem a ausência da finalidade lucrativa;

V - o requerente seja parte ilegítima para formular o pedido de isenção;

VI - o requerente não apresente os documentos exigidos no presente decreto;

VII - os documentos apresentados pelo requerente não mereçam fé.

Parágrafo único. A decisão que indefere o requerimento deverá ser devidamente fundamentada com as razões de fato e de direito consideradas pelo órgão julgador.

Art. 4º Considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro municipal como proprietária, titular do domínio útil, ou possuidora com *animus domini* do imóvel objeto da isenção.

§1º O possuidor com *animus domini* somente poderá ser considerado contribuinte caso o imóvel não tenha matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º O(A) cônjuge, o(a) companheiro(a), ou o(a) viúvo(a) do contribuinte será considerado parte legitima para formular o requerimento de isenção, salvo prova em sentido contrário.

§3º O herdeiro ou legatário do contribuinte falecido não será considerado parte legitima para formular requerimento de isenção.

§4º O promitente comprador de imóvel que possua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis não será considerado parte legitima para formular requerimento de isenção.

Art. 5º O requerimento de isenção deverá ser protocolado junto ao setor competente até a data prevista no calendário fiscal do exercício financeiro anterior ao fato gerador do IPTU.

§1º O requerente deverá indicar o número da inscrição cadastral do(s) imóvel(is) objeto(s) do requerimento.

§2º O requerimento de isenção deverá ser subscrito pelo contribuinte ou por procurador com poderes específicos para representação perante o Município de Ipatinga.

§3º Nas situações de isenção descritas nos incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019, o requerimento poderá ser subscrito pelo comodatário ou pelo locatário, desde que a obrigação de pagamento do IPTU tenha sido expressamente a ele repassada.

§4º A veracidade da assinatura firmada no requerimento deverá ser conferida por semelhança em relação ao documento pessoal apresentado pelo seu subscritor.

§5º A fiscalização tributária indeferirá o requerimento de isenção por ilegitimidade caso seja constatada a divergência na assinatura, observado o disposto no §4º.

Art. 6º Compete aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário a instrução e a deliberação acerca de requerimento de isenção de créditos tributários inferiores a 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga).

§1º Para o crédito tributário igual ou superior a 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) a instrução dos requerimentos compete aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário; e a deliberação compete à Junta de Julgamentos Fiscais de que trata a Lei 1.305, de 11 de março de 1994.

§2º O valor de alçada previsto no *caput* e no §1º será aferido pela soma do valor original dos créditos tributários objeto do pedido de isenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 6 de setembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.155, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui normas para aplicação das remissões nos casos previstos no art. 9º combinado com os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.950, de 30 de julho de 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade como disposto na Lei Municipal nº 3.950, de 30 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão das remissões de crédito tributário do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana- IPTU nos casos previstos no art. 9º combinado com os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.950, de 30 de julho de 2019.

§ 1° A remissão de que trata o *caput* não abrange os imóveis sem destinação e aqueles utilizados para a exploração de atividade econômica com finalidade lucrativa.

§ 2º Será considerado como imóvel a unidade habitacional, comercial ou industrial autônoma, composta por uma ou mais edificações.

§ 3º Caso no imóvel exista mais de uma edificação, a remissão prevista no *caput* abrange somente aquela(s) utilizada(s) para o desenvolvimento das atividades institucionais das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

§ 4º Somente serão considerados válidos os contratos de comodato ou locação que atendam aos requisitos previstos na legislação Civil.

§ 5º Caso a vigência do contrato de comodato ou locação se inicie ou se encerre durante o exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido a remissão será concedida de forma proporcional ao número de meses.

§ 6º Somente será aceito contrato de comodato ou locação em que o comodante ou locador seja o contribuinte e o comodatário ou locatário seja uma das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

§ 7º Caso o imóvel seja administrado por imobiliária, será aceito contrato de comodato ou locação em que o comodante ou locador seja a imobiliária e o comodatário ou locatário seja uma das pessoas jurídicas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º O requerimento de remissão, formulado com base no art. 1º, será instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - para o contribuinte:

a) documento de identidade e CPF, no caso de contribuinte pessoa física;

b) atos constitutivos, CNPJ, documento de identidade e CPF do responsável legal, no caso de contribuinte pessoa jurídica;

c) contrato de administração do imóvel celebrado com a imobiliária, se for o caso.

II - para o comodatário ou locatário:

a) atos constitutivos da pessoa jurídica - ou da matriz, quando for o caso -devidamente registrados no órgão competente;

b) cartão de CNPJ da pessoa jurídica - ou da matriz, quando for o caso;

c) ata de eleição da atual diretoria - ou da matriz, quando for o caso -devidamente registrada no órgão competente, e documento de identidade e CPF dos representantes legais;

d) contrato de comodato ou de aluguel, tendo por objeto da locação o exercício de atividades previstas no estatuto social do comodatário ou locatário.

§ 1º Somente será aceito o contrato previsto nas alíneas 'c' do inciso I e 'd' do inciso II vigente no exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido.

§ 2º A comprovação da destinação do imóvel às finalidades estatutárias dar-se-á através de:

I - estatuto social indicando o imóvel objeto da remissão como local onde são desenvolvidas as atividades estatutárias, que tenha sido registrado em data anterior ao exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido; ou

II - ata de assembleia do comodatário ou locatário, devidamente registrada no órgão competente em data anterior ao exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido, que tenha deliberado a utilização do imóvel objeto da remissão como local onde são desenvolvidas as atividades estatutárias;

§ 3º No caso das organizações religiosas, a comprovação da destinação do imóvel através dos documentos previstos nos incisos I e II do § 2º poderá ser substituída por vistoria realizada pelo fiscal tributário.

§ 4º No laudo de vistoria deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do imóvel e a indicação dos meios de provas utilizados para atestar que durante o exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido o imóvel estava sendo utilizado como um templo de qualquer culto.

§ 5º Caso a prova colhida pela fiscalização tributária seja testemunhal deverá constar no laudo de vistoria a qualificação completa da testemunha.

§ 6º Caso os documentos mencionados nos §§ 1º ao 5º atestarem cumprimento dos requisitos para a concessão da remissão em apenas parte do exercício financeiro será perdoado o valor do crédito tributário proporcional ao número de meses comprovados.

§ 7º A ausência da finalidade lucrativa das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado do exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido, com respectivas notas explicativas relativas a cada exercício solicitado, assinado pelo profissional contábil responsável e pelo representante da pessoa jurídica;

II - declaração firmada pelo Presidente da pessoa jurídica e pelo presidente do Conselho Fiscal, quando houver, afirmando que no exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido as rendas da pessoa jurídica não foram remetidas para o exterior, sendo revertidas integralmente na sua manutenção.

§ 8º Será indeferido o pedido de remissão formulado por pessoa jurídica que não comprovar a ausência da finalidade lucrativa.

Art. 3º O pedido de remissão, formulado com base no art. 1º, será indeferido caso fique constatado que:

I - as pessoas jurídicas indicadas nos incisos I, II e III, da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 não estavam regularmente constituídas em data anterior ao exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido;

II - o imóvel objeto da remissão não estava sendo destinado às finalidades institucionais das pessoas jurídicas indicadas nos incisos I, II e III da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 durante o exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido;

III - o imóvel objeto do pedido de remissão estivesse enquadrado na categoria territorial, residencial ou industrial no exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido;

IV - as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 não comprovem a ausência da finalidade lucrativa no exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido;

V - o requerente seja parte ilegítima para formular o pedido de remissão;

VI - o requerente não apresente os documentos exigidos no presente decreto.

VII - os documentos apresentados pelo requerente não mereçam fé.

Parágrafo único. A decisão que indefere o requerimento deverá ser devidamente fundamentada com as razões de fato e de direito consideradas pelo órgão julgador.

Art. 4º Considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro municipal como proprietária, titular do domínio útil, ou possuidora com *animus domini* do imóvel objeto da remissão no exercício financeiro do crédito tributário objeto do pedido.

§ 1º O possuidor com *animus domini* somente poderá ser considerado contribuinte caso o imóvel não tenha matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O cônjuge, o(a) companheiro(a), ou o(a) viúvo(a) do contribuinte será considerado parte legitima para formular o requerimento de remissão, salvo prova em sentido contrário.

§ 3º O herdeiro ou legatário do contribuinte falecido não será considerado parte legitima para formular requerimento de remissão.

§ 4º O promitente comprador de imóvel que possua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis não será considerado parte legitima para formular requerimento de remissão.

Art. 5º O requerimento de remissão deverá ser protocolado junto ao setor competente até a data prevista no calendário fiscal do exercício financeiro.

§ 1º O requerimento de remissão deverá ser subscrito pelo contribuinte ou por procurador com poderes específicos para representação perante o Município de Ipatinga.

§ 2º Nas situações de remissão descritas nos incisos I, II, III do art. 1º da Lei n.º 3.950, de 30 de julho de 2019, o requerimento poderá ser subscrito pelo comodatário ou pelo locatário, desde que a obrigação de pagamento do IPTU tenha sido expressamente a ele repassada.

§ 3º A veracidade da assinatura firmada no requerimento deverá ser conferida por semelhança em relação ao documento pessoal apresentado pelo seu subscritor.

§ 4º A fiscalização tributária indeferirá o requerimento de remissão por ilegitimidade caso seja constatada a divergência na assinatura, observado o disposto no § 3º.

Art. 6º Compete aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário a instrução e a deliberação acerca de requerimento de remissão de créditos tributários inferiores a 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga).

§ 1º Para o crédito tributário igual ou superior a 50 UFPI (cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) a instrução dos requerimentos compete aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário; e a deliberação compete à Junta de Julgamentos Fiscais de que trata a Lei 1.305, de 11 de março de 1994.

§ 2º O valor de alçada previsto no *caput* e no § 1º será aferido pela soma do valor atualizado dos créditos tributários objeto do pedido de remissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 6 de setembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA 3.934/2019 – O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve: 1) prorrogar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de que trata a Portaria 2796/2019, que determinou nos termos do artigo 191 e seguintes da Lei Municipal nº. 494, de 27 de dezembro de 1974, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor F.A.M. matrícula 17259-7, para apurar possível infração disciplinar; 2) Convocar os mesmos servidores Filipe da Fonseca Figueiredo, Wanderson Luiz Zanoni Rodrigues e Adejane Rocha da Silva, designados, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste extrato, promoverem a apuração do fato supramencionado, de que trata o Processo nº. 008.008.2019/08237. Prefeitura Municipal de Ipatinga, em 30 de agosto de 2019. Nardyello Rocha de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA PORTARIA 3.933/2019 – O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve: 1) prorrogar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de que trata a Portaria 2796/2019, que determinou nos termos do artigo 191 e seguintes da Lei Municipal nº. 494, de 27 de dezembro de 1974, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor R.H.R.Q. matrícula 25752-3, para apurar possível infração disciplinar; 2) Convocar os mesmos servidores Filipe da Fonseca Figueiredo, Wanderson Luiz Zanoni Rodrigues e Adejane Rocha da Silva, designados, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para, no prazo 45 (quarenta e cinco), contados da publicação deste extrato, promoverem a apuração do fato supramencionado, de que trata o Processo nº. 008.008.2019/08248. Prefeitura Municipal de Ipatinga, em 30 de agosto de 2019. Nardyello Rocha de Oliveira - Prefeito Municipal.

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IPATINGA

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Avenida Jorge Selim de Sales, 100/ Centro – Ipatinga
Cep: 35160-011 / Tel: 3829-8144

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas competências legais conferidas através da Lei n.º 1.964 de 08 de fevereiro de 2003, e em reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2019, às 14: 00h no Espaço Qualifica, situada na Avenida João Valentim Pascoal, sn, Centro, Ipatinga.

Resolve:
Art.1º- Divulgar o presente Edital de convocação das organizações sociais e/ou entidades de atendimento à mulher no município de Ipatinga para participar do processo de escolha da sociedade civil que comporão o Conselho da Mulher referente ao biênio **2019/2021.**

Art. 2° - A Assembleia Geral ocorrerá **no dia 08 de outubro de 2019, às 16 h, no Espaço Qualifica,** situada na Avenida João Valentim Pascoal, sn, Centro, Ipatinga.

Art.3°- Os representantes legais das Organizações Sociais e/ou Entidades deverão e **indicar dois representantes e preencher na ficha de inscrição na SEMEX, situada na Avenida Jorge Selim de Sales, 100, 4º andar, Centro, Ipatinga, até o dia 30 de setembro de 2019, de 08 ás 18 horas.**

Art.4° Os representantes legais das Organizações Sociais e/ou Entidades deverão entregar a ficha de **inscrição impreterivelmente até o dia 30 de setembro, situada na Avenida Jorge Selim de Sales, 100, 4º andar, Centro, Ipatinga.**

Art. 5º - No ato da entrega da ficha de inscrição das candidatas deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I – Ata de eleição das duas (02) candidatas que irão representar a entidade/instituições na assembléia geral;
II – Lista de presença do dia da realização da eleição;
III – Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo (a) representante legal da Organização Social e/ou Entidades de atendimento á mulher.

Parágrafo Único. Poderão participar da assembleia geral as duas representantes eleitas nas organizações e/ou entidades de atendimento à mulher.

Art. 6º - A Assembleia Geral terá por objetivo **eleger 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis)** suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.7º - A Assembleia Geral será conduzida pela **Comissão Organizadora** e contará dos seguintes procedimentos:

a) Lista de presença;
b) Leitura do edital e esclarecimentos das dúvidas;
c) Apresentação das candidatas com interesse ao pleito;
d) As duas representantes da sociedade civil terão direito de votar e ser votadas;

e) Publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Serão consideradas **eleitas as doze candidatas mais votadas**, sendo as **seis primeiras consideradas titulares** e **as demais candidatas suplentes por ordem de classificação.**

Art. 8° - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, por igual período.

§ 1º - A atuação dos Conselheiros, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

$ 2º - Em caso de empate entre as candidatas serão levados em conta os seguintes critérios para desempate:

I – A candidata mais idosa;

Art. 9º - A posse das conselheiras eleitas, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021 dar-se-á conforme agenda do Chefe do Executivo.

Art. 10º - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 11º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 06/09/2019

Elmina Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, cumprindo determinação do artigo 200 da Lei Municipal 375/72, convoca os parentes das pessoas sepultadas nas quadras 22 a 26 há mais de 3 anos, adultos, do Cemitério Parque Senhora da Paz, para o prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da data de publicação deste, providenciarem a regularização de perpetuidade de seus entes queridos. Vencido o prazo previsto neste edital não serão aceitas reclamações.

Os interessados devem procurar a Administração dos Cemitérios no Bairro Veneza II, de segunda a sexta-feira de 07h às 17h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 69/2019-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Manutenção no sistema de aquecimento por energia solar. ABERTURA: 19/09/2019 às 13hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde, em 06/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 74/2019-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Fornecimento e instalação de cortina de ar. ABERTURA: 19/09/2019 às 15hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde, em 06/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Suspensão Pregão Presencial 70/2019-SMS. Objeto: Fita reagente teste de glicemia. A Secretária Mun. de Saúde no uso de suas atribuições declara SUSPENSO o referido processo. Informações (31) 3829-8154/8155, de 12 às 17h. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde, em 06/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo 007.007.2019/01477, a dispensa de chamamento público previsto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil **Casa do Cuidado Humano**, para a formalização direta de **Termo de Colaboração 42/2019** e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade a assistência a pacientes com câncer. 1.2- O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. 1.3- Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável, cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo nº.007.007.2019/01477. Érica Dias de Souza Lopes, Secretária Municipal de Saúde, em 02/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo 007.007.2019/01479, a dispensa de chamamento público previsto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil **Associação Reviver de Assistência e Reintegração Social a Toxicômanos e Alcoólatras de**

Ipatinga Regional de Saúde, para a formalização direta de **Termo de Colaboração 43/2019** e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qual fundamenta a celebração direta da presente parceria, que tem por finalidade realizar o acolhimento e atendimento de jovens acima de 18 anos de idade, do sexo masculino que encontram-se em situações de vulnerabilidade social para tratamento de dependência química.1.2- O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. 1.3- Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável, cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo nº.007.007.2019/01479. Érica Dias de Souza Lopes, Secretária Municipal de Saúde, em 02/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo 007.007.2019/01478, a dispensa de chamamento público previsto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil **Associação Missão Resgate**, para a formalização direta de **Termo de Colaboração 44/2019**, e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qual fundamenta a celebração direta da presente parceria, que tem por finalidade realizar o acolhimento em regime de internação voluntária adultos do sexo masculino, a partir de 18 anos de idade, usuários de substâncias psicoativas e em situação de vulnerabilidade social. 1.2- O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. 1.3- Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável, cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo nº.007.007.2019/01478. Érica Dias de Souza Lopes, Secretária Municipal de Saúde, em 02/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065/2019 - PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA convoca os candidatos aprovados em Processo Seletivo, a comparecerem no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo de comparecimento improrrogável de 02 (dois) dias úteis estabelecido neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

Emprego: Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental
Edital: 02/2017 - IMAM
Prazo de comparecimento: **09/09/19 a 10/09/19**
Horário: 11 às 16h

324 VALDINEIA CRISTINA BARBOSA

325 CLEIDEMAR DE SOUZA ARAUJO

326 FABIANA ROCHA DE MATOS

327 JAIMARA MONTEIRO LAGE

328 WATILA JANUARIO FERREIRA

329 LIDIANE AMARAL INACIO

330 MARLY DE LOURDES SILVA

331 GLEIZIANE WELIDA SOUZA DIAS

332 ERIKA LAIZ DA SILVA SANTOS

333 CINTIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior, cartão do PIS, CPF, Certidão de Casamento e Carteira de Identidade.

Emprego: Professor de Ciências
Edital: 02/2017
Prazo de comparecimento: **09/09/19 a 10/09/19**
Horário: 11 às 16h

13 LAYARA ROBERTA FERREIRA DUARTE
14 LILIAN ALVES MARQUES

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão de Licenciatura Plena no curso de Ciências e Carteira de Identidade, CPF e PIS, Certidão de Casamento.

Emprego: Professor de História
Edital: 02/2017
Prazo de comparecimento: **09/09/19 a 10/09/19**
Horário: 11 às 16h

09 MARIA GORETE DAS GRACAS
10 GOSHAI DAIAN LOUREIRO

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão de Licenciatura Plena no Curso de História e Carteira de Identidade, CPF e PIS, Certidão de Casamento.

Emprego: Professor de Práticas Interativas
Edital: 04/2019
Prazo de comparecimento: **09/09/19 a 10/09/19**
Horário: 11 às 16h

03 JOEBER FÁBIO TEIXEIRA
04 PRISCILA APARECIDA ALVES CARDOSO

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão de Curso superior em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com experiência e/ou formação na área de Tecnologias da Informação e Comunicação aplicada à Educação, cartão do PIS, CPF, Certidão de Casamento e Carteira de Identidade.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 08/2019 – PMI

O **Município de Ipatinga**, Estado de Minas Gerais, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de profissionais para preenchimento de vagas na área de saúde, em conformidade com a legislação atinente à matéria e pelas instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**
1.2. O processo Seletivo será realizado para suprir a necessidade de contratação, evitando prejuízos à prestação do serviço essencial de saúde da população.
1.3. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal 3193 de 25 de Julho de 2013.
1.4. Da função – vagas – requisitos específicos – carga horária – salário

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SALÁRIO (R$)
Médico Neurologista	01	Ensino Superior em Medicina com Especialização em Neurologia, registro no CRM e RQE(Registro de Qualificação de Especialista)	20 horas	Policlínica	R$ 4.554,06

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO
2.1. O candidato será contratado de acordo com a necessidade do Município de Ipatinga, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.

a) ter sido classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital;
b) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) Ter, na data da contratação, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe e os requisitos exigidos para o provimento do emprego;
g) Gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do emprego;
h) Ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao emprego, na forma de Laudo Médico Oficial;

i) Não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, aos 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;

j) Não exercer cargo, emprego ou função pública ressalvados os casos de acumulação, exceto, quando houver compatibilidade de horários nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal;

k) No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital.

2.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 1.4.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

3.2. Período e Local: **do dia 09/09/2019 até o dia 20/09/2019, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DERHU, no 3º andar do prédio da Prefeitura de Ipatinga, no horário de 09h:00mim às 17h:00mim.**

3.3. O candidato ou seu representante legal deverá entregar preenchida, ficha de inscrição, Anexo I deste edital, junto com a documentação comprobatória de sua titulação, conforme item 4.1.28, no período, local e horário estabelecido no item 3.2 e nas especificações estabelecidas no item 4.1.2.

3.4. Não será recebida inscrição de candidato que não tenha registro no órgão de classe.

3.5. Não haverá ficha de inscrição disponível no local de inscrição.

3.6. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Processo Seletivo e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições neste Processo Seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais mencionadas e aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais retificações, comunicados, instruções e convocações relativas ao Processo Seletivo, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados na Ficha de Inscrição, anexo I, deste edital.

3.9. A Prefeitura de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

3.10. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada para pontuação, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.11. Salvo com relação aos documentos que comprovem a titulação, conforme item, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento no ato de Inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.

3.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.13. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de emprego, ou demais dados e informações.

3.14. As informações constantes na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura de Ipatinga de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.

3.15. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, no ato da inscrição.

3.16. Serão recebidas inscrições por procuração simples.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de prova de títulos e exame médico.

4.1. Da Prova de Títulos

4.1.1. A avaliação de títulos será de caráter classificatório e, **valerá até 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor.

4.1.2. O candidato ou seu representante legal, no ato da inscrição deverá juntamente com a ficha de inscrição preenchida, entregar cópia de documentação dos títulos conforme descrito no item 4.1.27, para análise e classificação, em envelope pardo, especificando do lado de fora seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do emprego a que concorre.

4.1.3. O candidato poderá entregar cópias de documentos não autenticadas, desde que apresente original para autenticação no local.

4.1.4. Não será realizada nenhuma análise de documento, no ato da entrega.

4.1.5. Não serão recebidos documentos fora das especificações estabelecidas neste edital.

4.1.6. Não serão aceitas substituições de documentos posteriormente ao período determinado.

4.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu representante legal, a entrega da documentação referente à **Prova de Títulos**, não sendo aceita fora do prazo e do local estabelecido.

4.1.8. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.1.9. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a homologação do processo seletivo.

4.1.10. A avaliação dos documentos referentes à **Prova de Títulos** será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

4.1.11. Não serão pontuados títulos referentes ao requisito mínimo exigido para a vaga, conforme descrito no item 1.4 desse edital.

4.1.12. A comprovação de títulos referentes a cursos de pós-graduação, através de certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC que autoriza o funcionamento da instituição do curso realizado.
4.1.13 Não serão pontuadas declarações, certidões, comprovantes de pagamento de taxa para cursos que estejam em andamento.
4.1.14. Somente serão validados certificados digitais de cursos que constem o número de registro de autenticidade.
4.1.15. Documento referente à experiência profissional será considerado até 31 de Agosto de 2019.
4.1.16. O prazo de validade da declaração de tempo de experiência será de 02(dois) anos.
4.1.17. Na declaração de tempo de experiência, se o candidato possuir tempo de serviço em emprego com nomenclatura diversa daquela para a função ora pretendida, na declaração deve constar, OBRIGATORIAMENTE, as atribuições do emprego que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da comissão de coordenação, da correlação das atribuições entre as funções, conforme Anexo II.
4.1.18. A experiência profissional dos autônomos deverá ser comprovada mediante apresentação de cópias autenticadas do Registro de Inscrição da Prefeitura onde atua, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento do ISS.
4.1.19. Não será pontuada documentação de experiência profissional, de cursos ou de especialização/pós-graduação, que não esteja descrito expressamente o dia, mês e ano.
4.1.20. É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço para fins de título, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato porventura tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.
4.1.21. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio ou trabalho voluntário, desempenhado pelo candidato.
4.1.22. Não será pontuada como experiência profissional na área, tempo de serviço em função de gerencia, coordenação, supervisão, mesmo que em serviços de saúde.
4.1.23. A não apresentação dos títulos importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.
4.1.24. **O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 10 (dez) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.**
4.1.25. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.
4.1.26. A entrega dos documentos referentes aos títulos não faz, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
4.1.27. Os títulos considerados nesta seleção, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação são assim discriminados:

Médico Neurologista Valor máximo de 10 (dez) pontos			
Títulos Avaliados	**Valor Unitário**	**Máximo de pontos**	**Comprovação**
Pós-Graduação na área de saúde com carga horária mínima de 360 horas	0,5(meio ponto por certificado)	01(um) ponto	Fotocópia autenticada de Diploma ou Histórico Escolar ou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação com registro no CRM.
Experiência Profissional como Médico Neurologista	01 (um) ponto por ano	05 (cinco) pontos	Fotocópia autenticada de Declaração ou Certidão expedida pela instituição pública ou privada, devidamente assinada por representantes da Instituição em papel timbrado, **ou** das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s) na Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, **ou** de contrato administrativo de trabalho firmado entre as partes.
Experiência Profissional no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, como Médico.	01 (um) ponto por ano	04(quatro) pontos	

5. DO PROCESSO DE DESEMPATE
5.1. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.
5.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
a) Maior tempo de experiência profissional como Neurologista;
b) Maior idade.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS
6.1. O resultado parcial da prova de títulos será divulgado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial", até o dia 24/09/2019.

6.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados da prova de títulos deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado parcial, preenchendo formulário próprio no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos no 3º andar da Prefeitura, no horário de 09:00 às 17:00 hs.
6.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.
6.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.
6.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
6.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 6.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
6.7. A decisão da comissão examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.
6.8. Não haverá reapreciação de recursos.
6.9. O resultado final será publicado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial" até o dia **26/09/2019.**

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
7.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo.
7.3. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, com A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, e publicado no *site* www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial", fixando a data limite para apresentação do candidato.

7.4. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.
7.5. Os candidatos quando convocados deverão se apresentar ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na data prevista no Edital de Convocação conforme item 7.3, para apresentação da documentação comprobatória do requisito exigido para exercício do emprego.

7.6. Os candidatos convocados sujeitar-se-ão a Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO observado as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.
7.7. O prazo para a realização dos exames é o estabelecido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho - SESMET, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

7.8. Os exames específicos, considerando as atribuições do cargo e local de lotação, a ser solicitados pela avaliação médica, serão realizados a expensas do candidato.

7.9. Os exames complementares e, quando couber, eventuais relatórios médicos, que venham a ser solicitados pela avaliação médica, considerando a avaliação clínica do candidato, serão realizados a expensas do candidato.

7.10. O candidato, após ser classificado como apto no Exame Médico, deverá providenciar para contratação no emprego os seguintes documentos:

1. original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
2. original e fotocópia do CPF próprio;
3. original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
4. original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
5. original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
6. original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
7. original e fotocópia do certificado de conclusão do curso, que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
8. original e fotocópia do registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir, e comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo;
9. 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
10. documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

7.11. O candidato assinará, no ato da contratação, declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

8.2. Todas as vagas dos empregos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo havendo candidatos habilitados.

8.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

8.4. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

8.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 3º andar da Prefeitura, e nos sites www.ipatinga.mg.gov.br, **link "Diário Oficial".**

8.6. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados sob pena de incurso na legislação penal em qualquer tempo.

8.8. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados.

8.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

8.10. A Prefeitura expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente certidão que se reporte a sua classificação, quando por ele solicitado.

8.11. Durante o prazo de validade do processo seletivo, todos os recursos impetrados relativos aos atos de convocação realizados, serão analisados pela comissão nomeada para coordenar o Processo Seletivo.

8.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado nos sites www.ipatinga.mg.gov.br, **link "Diário Oficial",** sendo de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

8.13. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo, ouvida a entidade responsável pela execução deste Processo Seletivo.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, 06 de Setembro de 2019.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
PROCESSO SELETIVO 08/2019 - PMI

Médico Neurologista

NOME:_____

CPF:_____C.IDENTIDADE_____ SSP:_____ DATA DE NASC:_____/____/_____

ENDEREÇO: Rua/AV:_____Nº_____

COMPLEMENTO:_____BAIRRO:_____CIDADE:_____

CEP:_____FONE:_____CEL:_____E-mail_____

RAÇA: ( ) AMARELA ( ) BRANCA ( ) INDÍGENA ( ) NEGRA ( ) PARDA

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( ) NÃO

IPATINGA _____ de _____de 2019.

Assinatura de Candidato_____

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
Processo Seletivo 008/2019 - PMI

INSCRIÇÃO Nº _____

ANEXO II - ATRIBUIÇÃO GERAL

MÉDICO NEUROLOGISTA

Realizar punções ou infiltrações no canal raqueano, ventrículo, nervos e troncos nervosos, utilizando seringas e agulhas especiais, para possibilitar a descompressão dos mesmos, introduzir medicamentos e para outros fins. Indicar e/ou executar cirurgia neurológica, empregando aparelhos e instrumentos especiais, para preservar ou restituir a função neurológica.Interpretar resultados de exames de líquor e de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais, para complementar diagnósticos.Realizar exames radiográficos, injetando substâncias radiopacas em veias, artérias e outros órgãos, para localizar o processo patológico; faz exame eletromiográfico, empregando aparelhagem especial, para diagnosticar as afecções do sistema nervoso periférico. Planejar e desenvolver programas educativos com relação ao epilético, orientando o paciente e a sociedade, para reduzir a incidência ou os efeitos da moléstia e promover a integração do paciente em seu meio. Planejar e desenvolver programas de prevenção de infestações, especialmente cicticerose, moléstia de Chagas, icticereose, meningite e outras, realizando campanhas de orientação, para diminuir a incidência destas moléstias ou minorar seus efeitos. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e de óbito, para atender a determinações legais e administrativas. Atender a urgências clínicas e cirúrgicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019 – SEMCEL. OBJETO: Aquisição de uniformes esportivos para atender às atividades do Projeto "Escola de Esportes", no âmbito do Projeto 2017.01.0123, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A licitante **COMERCIAL OLA LTDA - ME** sagrou-se vencedora do certame, perfazendo o valor global para **o LOTE 01 de R$7.442,50** (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), valor global para o **LOTE 02 de R$7.357,50** (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor global para o **LOTE 03 de R$2.280,00** (dois mil e duzentos e oitenta reais). Demais informações na Seção de Compras e Licitações pelo telefone (31) 3829-8202. Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Em 06/09/2019.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE RECEBIMENTO O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019**, o servidor Bruno Henrique Rampinelli - matrícula 129245, para acompanhar e fiscalizar a entrega de uniformes esportivos para atender às atividades do Projeto "Escola de Esportes", no âmbito do Projeto 2017.01.0123, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Ipatinga 06 de setembro de 2019.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. A Secretárias Municipais de Administração e Saúde, a Procuradora Geral, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVEM designar, conforme disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, as servidoras Soelany Pereira Leite de Souza, matrícula 109284, Cláudia Simone Firmino, matrícula 125350, e Maria Madalena Costa, mátricula 124021 para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços referente à INEXIGIBILIDADE N.º 012/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial de "Minas Gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993. Bruna Rocha Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Administração. Érica Dias de Souza Lopes, Secretária Municipal de Saúde. Maria Alminda da Costa Guimarães, Procuradora Geral. Em 05/09/2019.

E X P E D I E N T E
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

IPATINGA

Digitally signed by MUNICIPIO DE IPATINGA:19876424000142
Date: 2019.09.06 18:39:16 -03'00'